



RESOLUÇÃO Nº 026/2021/COMDICA, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

CRIA O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA ESCUTA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades;

CONSIDERANDO que a escuta especializada é um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das conseqüências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada, evitando a sobreposição de atividades;





CONSIDERANDO que o Decreto define, preferencialmente, a criação deste Comitê, no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Escuta Especializada no âmbito da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada da Escuta Especializada será composto por 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação, 02 da política de assistência social, 02 representantes do COMDICA e 02 representantes do Conselho Tutelar.

Art. 3º. As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada serão fixas, sempre na última quarta-feira de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 4º. O Comitê de Gestão Colegiada definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º. Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Escuta Especializada, conforme o art. 9º do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;





- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º. Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º. O financiamento das ações do Comitê e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao Município de Itajaí será custeado pelos Fundos de Saúde, Assistência





Social e Educação e também pelo Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente dentro das suas competências e responsabilidades.

Art. 7º. O servidor nomeado para compor esse Comitê estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 8º. O Comitê incluirá em seu Plano de Trabalho, as capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto ao município, as capacitações dos profissionais da rede, que são responsáveis para a realização da entrevista da escuta especializada, e as capacitações para membros da comunidade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º. Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do COMDICA para aprovação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

4

Plenário do Conselho, em 31 de agosto de 2021.

EMERSON GONÇALVES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)

Publicada no Jornal Oficial do Município,
edição nº 2446, p. 2-3, de 01/09/2021.

